



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº: **0600440-05.2018.6.11.0000**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por condução da procuradora regional eleitoral que ao final assina, com espeque no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90, propõe a presente

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

em desfavor de **JULIANA MARIA SILVA FORTES**, candidata ao cargo de **Deputado Estadual** pelo consórcio partidário composto pelas siglas PSB e PPS, denominado de Coligação Segue em Frente Mato Grosso III, pelas razões fáticas e jurídicas doravante articuladas.

I – DA AUSÊNCIA DE ESCOLHA EM CONVENÇÃO

A Coligação “Segue em Frente Mato Grosso III” protocolou pedido de registro de seus candidatos ao cargo proporcional de deputado estadual. No caso da candidata ora impugnada, constata-se que ela **não teve seu nome escolhido em convenção partidária** para disputa ao pleito eleitoral, consoante se observa das atas do Partido Popular Socialista – PPS,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

que podem ser consultadas no sítio eletrônico desse Tribunal Regional Eleitoral (anexos 01 e 02).

Importante pontuar que a coligação “Segue em Frente Mato Grosso III” - curiosamente, talvez nem tanto -, requereu o registro de outras 03 candidatas do sexo feminino (Rozinete, Sirley e Patrícia) que, assim como a requerida, não participaram da convenção partidária, tampouco tiveram seus nomes ali escolhidos para a disputa do pleito eleitoral.

Desse modo, falta à candidata ora impugnada a **condição de elegibilidade acima mencionada**. Nesse sentido, a jurisprudência caseira:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. INDEFERIMENTO. NOME NÃO CONSTOU NA ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO. FATO INCONTROVERSO. INDICAÇÃO POSTERIOR PARA PREENCHIMENTO DE COTA DE GÊNERO. AUSENCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. **A escolha do pré-candidato em convenção constitui requisito imprescindível para o deferimento do registro de candidatura**. Precedentes TSE.

(...)

3. Recurso desprovido.

(Recurso Eleitoral n 24381, TRE/MT, Relator(a) PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume 11:16, Data 27/09/2016)

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

a) seja promovida a regular **notificação/citação da requerida**, facultando-lhe oportunidade para o oferecimento de defesa, no prazo legal;

b) após regular tramitação processual, seja **INDEFERIDO** o pedido de registro de candidatura de **JULIANA MARIA SILVA FORTES**.

Deixa de atribuir valor à causa, porquanto inestimável e em face da própria natureza dos feitos eleitorais.

Ao final, requer o desentranhamento da petição ID 27460 por ser relativa a outro processo (nº 0600443-57.2018.6.11.0000), tendo sido juntada por equívoco.

Cuiabá, [data e hora no sistema eletrônico]

\(Assinado digitalmente)

**CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral**